



Câmara Municipal de
TOCANTÍNIA

A voz do cidadão



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Tocantínia - TO.
- 1.2. Solicitante: SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA – Presidente da Câmara
- 1.3. Responsável: SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA – Presidente da Câmara.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de controle e manutenção patrimonial da Câmara Municipal de Tocantínia – TO.

3. DA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas:

Início: 05/04/2024 às 08:00 h (horário oficial de Brasília) **Final:** 08/04/2024

Dados para contato:

Presidente da Câmara: SÉRGIO PAULO
BARBOSA CALDEIRA

E-mail:

camara.tocantinia@gmail.com

Fone: (63)- 99929-2594

Endereço: sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO.

4. DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e manutenção patrimonial da Câmara Municipal de Tocantínia – TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e manutenção patrimonial da Câmara Municipal de Tocantínia – TO.	Serv.	01

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

5.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, a lei prevê a habilitação nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/21 exigindo os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual



Câmara Municipal de
TOCANTÍNIA

A voz do cidadão



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- e) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- f) Licença de funcionamento atualizada da licitante, (ALVARÁ) emitida pela sede do licitante.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sededo licitante;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- k) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) Declaração de que cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- m) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto;
- n) Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 102/2022 que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do município de Tocantínia, Estado do Tocantins.

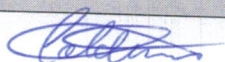
6.2. Tal aquisição se justifica pela necessidade da contratação da empresa para os referidos serviços conforme especificação, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo.

- 6.3. Uma empresa de assessoria técnica em gestão patrimonial possui expertise e conhecimento especializado nessa área. Ela pode trazer uma visão profissional e atualizada sobre as melhores práticas de gestão, garantindo uma abordagem adequada para a administração dos bens patrimoniais municipais;
- 6.4. A gestão patrimonial envolve uma série de atividades complexas, como inventário, avaliação, manutenção, controle de bens e registro de informações. Uma empresa especializada pode oferecer métodos eficientes e tecnologias avançadas para automatizar e agilizar esses processos, resultando em uma maior eficiência e economia de recursos para o município;
- 6.5. Transparência e prestação de contas: A gestão patrimonial eficiente requer transparência e prestação de contas adequadas. Uma empresa de assessoria técnica pode auxiliar na implementação de sistemas de controle e na geração de relatórios claros e abrangentes, fornecendo informações confiáveis e transparentes sobre o patrimônio municipal.
- 6.6. Planejamento estratégico: Uma empresa de assessoria técnica pode contribuir para o desenvolvimento de um planejamento estratégico de gestão patrimonial, alinhado aos objetivos do município. Isso inclui a identificação de oportunidades de investimento, a definição de políticas de manutenção e renovação de bens, bem como a elaboração de planos de desfazimento e alienação patrimonial quando necessário.
- 6.7. Redução de riscos e prejuízos: A gestão inadequada do patrimônio municipal pode levar a riscos, perdas e desperdícios financeiros significativos. Ao contratar uma empresa de assessoria técnica, o município pode mitigar esses riscos, identificando e corrigindo possíveis falhas nos processos de gestão, além de adotar medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio.
- 6.8. A ausência dos referidos serviços poderá prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, contudo, pretende-se contratar serviços, selecionando a proposta mais vantajosa para legislativo, observando os princípios da isonomia e da sustentabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A escolha da prestação dos serviços que compõem a proposta de solução, através de compra direta, Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em função dos custos de serviços, inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) e suas alterações, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e ainda verifica-se que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativos às contratações do mesmo ramo de atividade já realizados neste exercício.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



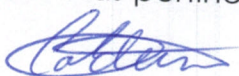
8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo profissional contratado, com requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

- a) Efetuar a prestação de serviços no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal constatando detalhamento do serviços executados.
- b) Os serviços deverão ser executado na sede da Câmara Municipal de Tocantínia-TO.
- c) A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- d) Comunicar ao setor responsável da Câmara Municipal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilita o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestadas conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Prestação dos serviços dentro dos padrões, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrente do descumprimento de qualquer cláusulas ou condição aqui estabelecida.
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução do serviço, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo como as especificações constantes deste instrumento.
- c) Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços.
- d) A falta de quaisquer serviços cuja a execução incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- e) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.





Câmara Municipal de
TOCANTINIA

A voz do cidadão



10. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito aos créditos orçamentários.

10.1.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos desta Secretaria, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

10.2.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

10.3. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 117 da Lei 14.133/2021

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de
TOCANTÍNIA

A voz do cidadão



10.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme tabela abaixo.

NOME	Função
NELZIANE RODRIGUES LINO	Fiscal de Contrato

10.3.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas a Câmara municipal de Tocantínia - TO aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.2001.2001
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 – Recursos Próprios

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A escolha, entre os diversos interessados, será por aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato da prestação de serviço, de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos neste Termo de Referência, considerando as medidas socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos;

13.2. Poderão participar desta contratação empresas ou profissionais de ramos compatíveis com o objeto da licitação. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando capacidade através de serviços similares já prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

14.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

14.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

14.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros



Câmara Municipal de
TOCANTINIA

A voz do cidadão



decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

14.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

15.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

15.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

15.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

15.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

15.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

15.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

18.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contada da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

19.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

19.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso:

19.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

19.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

19.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

19.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

20.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

20.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser



apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.2. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal 102/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Tocantínia – TO, Estado do Tocantins conforme segue:

22.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos nos termos do caput do art. 176, parágrafo único, inciso I pela citada Lei Nº 14.133/2021 no no Diário Oficial, as informações que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.2. O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Tocantínia - TO, 03 de abril de 2024.



SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA